



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Altera a redação do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.352, de 4 de dezembro de 2014, que instituiu a Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra”, no âmbito do Município de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.352, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A distinção cultural Medalha do Mérito Cultural ‘Ademar Carlos Guerra’ será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de até cinco (5) por Vereador, a cada ano legislativo, concedidas individualmente às personalidades homenageadas, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.”

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Legislativo nº 1.352/2014.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo alterar a redação do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.352/2014, ampliando de uma para até cinco (5) as concessões anuais da Medalha do Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” por vereador.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

A ampliação se justifica pela evolução e diversificação do cenário cultural sorocabano ao longo da última década. Desde a instituição da honraria, em 2014, a cidade consolidou uma expressiva produção artística em múltiplas linguagens – teatro, música, literatura, audiovisual, artes visuais e preservação do patrimônio cultural –, o que exige maior capacidade de reconhecimento por parte do Poder Legislativo.

A limitação a apenas uma medalha anual por vereador tem se mostrado insuficiente para abarcar o número crescente de personalidades, grupos e companhias que se destacam na promoção da cultura local. Com a alteração proposta, cada parlamentar poderá contemplar até cinco homenageados por legislatura anual, garantindo pluralidade de reconhecimento, abrangência setorial e isonomia de oportunidades entre os diferentes segmentos culturais.

Importa ressaltar que a presente modificação não altera os critérios de mérito nem o rito de aprovação, que continuará dependendo de parecer da Comissão de Cultura e do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, o que preserva o rigor e o prestígio da condecoração.

Dessa forma, a alteração proposta moderniza e adequa o Decreto Legislativo nº 1.352/2014 às atuais demandas do setor cultural sorocabano, sem comprometer sua finalidade original, fortalecendo o papel da Câmara Municipal como promotora e reconhecedora da cultura local.

S/S., 20 de outubro de 2025.

**Tatiane Costa**

**Vereador**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003600330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em **21/10/2025 12:46**

Checksum: **B84717FB118521DE6E8C23DE61EC2623C07C88D42E534D037B0DA6DCF756FA9C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.